



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025

Processo Nº 522/SEMESP/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Costa Marques

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à **Contratação de Empresa Especializada, para a execução dos Serviços de Construção de Campo Sintético, na Avenida Guaporé com Avenida Dez de Abril, setor 01, quadra 03, lote 03**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Esportes, com recursos oriundos do **Convênio nº 959558/CAIXA/2024**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 578.730,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: 18/07/2025, às 10:00 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Empreitada Global do tipo Menor preço

MODO DE DISPUTA:

[aberto]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025/-RO

(Processo Administrativo nº 522/SEMESP/2025)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, sediada na Avenida Chianca, nº 1381, Centro, em COSTA MARQUES/RO, por meio da Comissão de Compras e de seu PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO e AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pelo Decreto nº 022/GAB/2025, e Decreto 1234/GAB/2024, torna público a quem possa interessar que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal n. 584/13 de 25 de setembro de 2013, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada, para a execução dos Serviços de Construção de Campo Sintético, no setor 01, a fim de atender a Secretaria Municipal de Esportes, com recursos oriundos do **Convênio nº 959558/CAIXA/2024**.

1.2. DA FONTE DE RECURSOS

1.2.1. Os recursos necessários para contratação da obra a ser licitada são provenientes do recurso oriundo do **Convênio nº 959558/CAIXA/2024**.

1.2.2. PREVISÃO ORÇAMENTARIA:

1.2.3 A despesa correrá por conta da seguinte programação:

- 02 – **Executivo**
- 02.11.00 – **Secretaria Municipal De Esportes - SEMESP**
- 27.812.0020.1288 – **Construção de campo sintético setor 01,**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CR959558/2024/MR/CAIXA

- 44.90.51 – **Obras E Instalações**
- FICHA: **234**
- VALOR: **R\$ 578.730,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta reais)**

1.1.4 A licitação será realizada em um único item (global).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e suas alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens e necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



jurídica do licitante.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.11.1 e 7.13.1** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.14.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campos próprios. valor total do item (valor global).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. O Município de Costa Marques efetuará a retenção dos impostos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei nº 677, de 28 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.8. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Edital, nos termos previstos na Lei nº 677, de 28 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de Validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por essa municipalidade e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **200,00 (duzentos) reais.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3.No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso exista, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **MINIMO de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.1** e **3.7** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme preceitua o § 4º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme preceitua o § 5º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, **sob pena de não aceitação da proposta.**

6.11.1.Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2.Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.3.Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) [Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal](#), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



compatível com o objeto do Contrato Social;

c) [Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional](#), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o [Fundo de Garantia do Tempo de Serviço \(FGTS\)](#);

e) [Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho](#), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a [Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante](#), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, ou seja, no presente caso a certidão referente aos dados constantes no Cadastro de Contribuinte Mobiliário da Pessoa Jurídica;

g) Prova de regularidade com a [Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante](#);

h) Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) Qualificação Econômico-Financeira:

(art.69 da lei 14.133)

b) I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

d) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

e) § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

f) § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

g) § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

h) § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

i) § 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

i.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

i.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

i.3) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

j) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

k) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

l) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

m) Nos termos do Art. 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Contudo, deverá a empresa comprovar o patrimônio líquido ou capital social de **10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

n) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

o) As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

p) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

q) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

7.1.3. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou similares, conforme o art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) **Comprovação de aptidão Técnico-Operacional** nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de **atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, que comprovem, **(cumulativamente)** que a empresa tenha executado 50% em obras e serviços similares ao objeto licitado, conforme a(s) parcela(s) de maior relevância abaixo descrita(s), **conforme indicação do setor de engenharia do município de Costa Marques**, sendo:

Item	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade
3.1.3	PISO EM GRAMA SINTÉTICA	M²	1.288,80
3.3.2	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF 03/2021	M2	243,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No atestado deverá constar o número da ART e/ou RRT que originou o atestado, ou acompanhamento do acervo técnico do profissional que foi o responsável pelo atestado ou ainda cópia da ART e/ou RRT que originou o atestado. Serão considerados os seguintes critérios mínimos que deverão constar na ART que vincula o Atestado de Capacidade Técnica da empresa;

b.1) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de entrega. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 64, da Lei Federal 14.133/21, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Agente de Contratação os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado;

b.2) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documentos fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

c) Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU ou similares da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, relativo à execução dos serviços compatíveis com o objeto (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 67, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

c.2) Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) E correspondentes ao (s) Atestado (s)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de Capacidade Técnica.

c.3) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

c.4) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, **ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

d) **Relação explícita**, bem como, **declaração formal** de disponibilidade das instalações, do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos **ANEXO III**, do presente Edital;

e) A empresa fica facultada realizar visita técnica, **porém deve apresentar declaração assinada pelo Responsável Técnico ou Representante da Empresa** de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação **ANEXO VI**, do presente Edital, sob pena de inabilitação caso não apresente tal documento.

O Atestado de visita aos locais das obras não é obrigatório, porém, as empresas interessadas em participar da licitação, deverá através de seu Responsável Técnico ou representante da empresa, visitar o local, a fim de verificar todas as condições locais para a execução dos serviços e o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Secretaria Municipal de Esportes, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo VI, sob pena de Inabilitação em caso de não apresentação da declaração.

f) Declaração conjunta para fins de licitação, (Modelo: disponível no sistema Licitanet)

* Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;

* Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

g) Termo de Compromisso conforme **ANEXO V** do presente Edital, devidamente assinado pelo representante legal da licitante;

h) Declaração de EPP/ME conforme **ANEXO IV** do presente edital.

7.1.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.1.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.1.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.1.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.1.10. O Agente de Contratação/Comissão de Licitação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. Esse dispositivo, está substanciada no Acórdão 1.211/2021 – TCU – Plenário.

7.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **um percentual 15%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação do licitante (anexada no habilitanet) poderá ser comprovada mediante consulta online a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **MINIMO DE 02 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável, em caso de fundamentação manifestada pelo licitante e ondo da solicitação do Agente de Contratação, durante o tempo corrido de horas acima citado.

7.10.2.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art.39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

7.11. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2.Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no por meio de solicitação formal no e-mail: cplcostamarques@outlook.com.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios:** através do e-mail cplcostamarques@outlook.com e plataforma Licitanet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.costamarques.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.2. ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA

11.11.3. ANEXO III – MODELO DE RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

11.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.11.5. **ANEXO V** - TERMO DE COMPROMISSO

11.11.6. **ANEXO VI** - TERMO DE RENÚNCIA DE VISITA

Costa Marques, 25 de junho de 2025

José Arriates Neto
Presidente da Comissão de Licitação
Dec. 22/GAB/2025
Agente de Contratação
Dec. 1234/GAB/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N. ____/2025

**“CONTRATO DE OBRAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COSTA
MARQUES - RO. E A EMPRESA
_____”**

A prefeitura do Município de COSTA MARQUES Estado de Rondônia, com sede na Av. Chianca, s/n, daqui em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de COSTA MARQUES, o senhor FABIOMAR AGOSTINI BENTO, portador da Cédula de Identidade RG. nº – SSP/RO e do CPF nº e de outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n._____, com sede na____, neste ato representada por procurador o Sr._____, devidamente inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada, para a execução dos Serviços de Construção de Campo Sintético, no setor 01, a fim de atender a Secretaria Municipal de Esportes, com recursos oriundos do **Convênio nº 959558/CAIXA/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa licitante vencedora responsável pelo fornecimento do objeto do edital levado a efeito, obrigando-se a dispor de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços constante da cláusula supracitada, conforme Projeto-Planta baixa, Orçamento sintético e analítico, Memória de Cálculo, Curva ABC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de serviços, Cronograma Físico- financeiro, ART de Projeto e ART de Orçamento, que seguem coligidos nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este instrumento contratual celebrado em decorrência da autorização Sr. Prefeito Municipal de Costa Marques, consubstanciado na modalidade licitatório – Procedimento Licitatório n. **12025** - Processo Administrativo n. 522/2025, originário da Nota de Empenho n./2025, da Secretaria Municipal de Esportes.

II. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor para contratação de empresa especializada na execução da obra será de R\$ (), de acordo com o empenho n. __/2025.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores originais do contrato poderão, desde que requerido pelo contratado e com periodicidade superior a 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, sofrer reajuste que objetiva a composição da desvalorização do poder de compra promovida pelos efeitos inflacionários, utilizando o índice IPCA, desde que outro não seja mais benéfico a administração pública, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto do art. 25, § 7º da Lei n. 14.133/2021, artigos 2º e 3º da Lei n 10.192/2001.

III. DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos necessários para contratação da obra a ser licitada são provenientes do recurso oriundo do **Convênio nº 959558/CAIXA/2024**.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento do preço ajustado será efetuado de acordo com as medições realizadas pelo setor de engenharia, sendo que os valores das planilhas de medições deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro, condicionado com a realização dos serviços, *in loco*, devidamente certificado pela comissão permanente de fiscalização e recebimento de obras e serviços diversos de engenharia.

- a) A CONTRATADA apresentará, nas medições, nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contado da apresentação dos documentos (nota fiscal) ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Costa Marques;
- b) A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



atestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

c) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes amultas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

e) Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada, caso haja funcionários;

f) A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

g) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I =

(TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- h) O pagamento será realizado pelo contratante nos 30 (trinta) dias subsequentes ao adimplemento, ou seja, do recebimento e aceite provisório ou definitivo da Comissão de Recebimento de Obras em cada parcela ou medição.
- i) O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias conforme prevê a alínea “h” desta cláusula, em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do contratante, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “g”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.
- j) Os serviços serão medidos nas unidades estabelecidas na planilha de quantidade anexa e a descrição dos serviços, através do Memorial Descritivo de Engenharia. Os seus pagamentos compreenderão todos os recursos utilizados na execução, tais como: mão-de-obra, equipamentos e todas as despesas diretas e indiretas incidente em estrita obediência às condições do contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Costa Marques e a empresa contratada para execução da obra, tudo sob a luz da Legislação Vigente.

V. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE com a apresentação de motivações que justifiquem a medida.

VI. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: O prazo previsto para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, conforme item 2.4 da especificação técnica, bem como cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.

VII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de ____ (____) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

VIII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização será exercida pela Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO.

- a) Durante a vigência deste contrato, a entrega da obra será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Costa Marques, titular da Pasta ou pelo Diretor, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o contratante.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Costa Marques, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega, a Prefeitura Municipal de Costa Marques, poderá sustar qualquer defeito que esteja sendo observado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida tornar necessária.
- d) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega da obra, a Prefeitura Municipal de Costa Marques, reserva-se o direito de em quaisquer circunstâncias restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a obra diretamente ou por prepostos.

IX. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela execução do contrato, a CONTRATADA assume as seguintes:

- a) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, no prazo estimado em 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.
- b) Executar a obra conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao processo.
- c) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



seu prazo de vigência.

- d)** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- e)** Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.
- f)** Fornecer documentos ao departamento de engenharia sempre que for solicitado.
- g)** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprio ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- h)** Todas as medições seguirão o cronograma físico – financeiro apresentado pela CONTRATANTE.
- i)** Caso a CONTRATADA não cumpra com o cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma, devem ser feitos via ofício direcionados ao Departamento de engenharia.
- j)** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de engenharia aos cuidados do fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- k)** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATANTE, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.
- l)** A CONTRATADA deve atender à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;
- m)** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- n)** As vistorias realizadas pelo Fiscal de contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- o) A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- p) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- q) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- r) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função dos serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.
- s) Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeadas pela CONTRATADA.
- t) A empresa CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado diariamente, com informações confiáveis e escrita legível, relativos aos serviços do dia anterior, segundo as orientações da Fiscalização.
- u) Cadastrar a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal do Brasil RFB, caso seja necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e/ou obra;
- b) Determinar a interrupção dos serviços e/ou obra quando não executados na forma
avençada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Efetuar os pagamentos na forma avençada.

X. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

- a) É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) É expressamente vedado a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

c) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

XI. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do Município de Costa Marques para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços pelos servidores designados na cláusula décimaprimeira, parágrafo único, deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento nas medições que poderá ser mensal, pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;
- e) Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.
- f) Exigir que a CONTRATADA cumpra as disposições contratuais;
- g) Dar condições de desenvolvimento dos serviços a CONTRATADA no que tange a execução da obra objeto deste contrato.

XII. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA caberá ainda:

- a) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo em época própria, terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir as despesas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ou penal relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

XIII. DA RETENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Instrução Normativa n. 2.110 de 17 de outubro de 2022, no art. 138, inciso I, prevê, se a Administração Pública for a Contratante, proprietária do imóvel ou dono da obra, mediante empreitada total, será solidariamente responsável pelo cumprimento da obrigação previdenciária da construção civil, juntamente com a Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, ficará condicionada a receber pelos pagamentos parciais ou integrais, precedido de retenção de 11% (onze por cento) de acordo com as regras de apuração da base de cálculo previstos no art. 116 e art. 117 em relação a utilização de materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros, devidamente discriminados na nota fiscal, observados os percentuais do valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os casos de contratação de serviços mediante empreitada obra ou serviço da construção civil ou reforma, a alíquota será de 11% (onze por cento), base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, desde que os valores de materiais ou equipamentos estejam previstos em contrato e discriminados na nota fiscal, fulcro do art. 117, inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base decálculo da retenção de que trata o art. 110, será o valor bruto da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o efetivo pagamento, a empresa contratada deverá apresentar planilha, constando os valores de serviços separadamente dos valores dos materiais, para fins de retenção da previdência social, sem a qual, o pagamento não poderá ser efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO: Não se admitirá interpretação adversa, somente a Contratada será a responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, fulcro do art. 121 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A previsão do art. 143 da Instrução Normativa n. 2.110/22, dispõe alternativamente que a Contratada por empreitada total para receber o pagamento deverá no momento da quitação da nota fiscal, apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia da GFIP com as informações referentes à obra e da folha de pagamento específica para a obra, relativas à mão de obra própria utilizada pela contratada;
- II – Cópia da GFIP identificada com a matrícula da obra, com informação da ausência de fato gerador de obrigações previdenciárias, nos casos em que a construtora não utilizar mão de obra própria e a obra for completamente realizada mediante contratos de subempreitada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III – Cópia das notas fiscais ou faturas emitidas por subempreiteiras, com vinculação inequívoca à obra, dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da GFIP das subempreiteiras com comprovante de entrega e informações específicas do tomador da obra.

a) O Contratante deverá exigir da contratada comprovação de escrituração contábil regular para o período de prestação de serviços na obra, se os recolhimentos apresentados forem inferiores aos calculados de acordo com as normas de aferição indireta da remuneração previstas nos arts. 246, 247 e 250;

b) A comprovação de escrituração contábil regular a que se refere o § 1º será efetuada mediante declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados.

c) Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à empresa construtora contratada por empreitada total que efetuar o repasse integral do contrato conforme definição estabelecida no inciso I do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB n. 2.021, de 2021, e à empresa construtora que assumir a execução do contrato transferido.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada deverá disponibilizar o acesso ao relatório no Portal do eSocial com as informações relativas a segurados vinculados à obra.

CLÁUSULA OITAVA: Cabe ao Contratante por empreitada total de empresa construtora sujeita à entrega dos eventos do eSocial exigir declaração da contratada de que prestou à RFB, pelos meios adequados, informações de todos os segurados e das respectivas remunerações vinculados à obra.

XV. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, INERENTE A RETENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por força do disposto no caput do Art. 145 em estreita correspondência com o art. 140 da Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE na contratação de obra de construção civil por empreitada total, não respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato. Prevê a Súmula n. 66 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, os Órgãos da Administração Pública não



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



respondem solidariamente por créditos previdenciários das empresas contratadas para prestação de serviços de construção civil, reforma e acréscimo, desde que a empresa construtora tenha assumido a responsabilidade direta e total pela obra ou repasse o contrato integralmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante será elidido da responsabilidade solidária se exigir que a Contratada cumpra o disposto do art. 25 da Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022. Deixa de configurar a responsabilidade solidária, somente se for exigido da Contratada, antes da realização do pagamento, disponibilize e faça juntar nos autos as seguintes documentações:

- a) documentos das informações relativas às contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a remuneração contida na folha de pagamento dos segurados utilizados na prestação de serviços, corroborado por escrituração contábil;
- b) documento das informações relativas às contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão de obra contida na nota fiscal, correspondente ao serviço executado;
- d) alternativamente a prova do recolhimento de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal com identificação pela matrícula da obra.
- e) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal de Débito Federais – CND;
- f) GFIP em relação a obra contratada;
- g) eSocial em relação aos empregados da obra contratada;
- h) Escrituração fiscal digital de retenções e outras informações Fiscais (EFD-Reinf), concernente a Obra contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Contratante exigir as obrigações acessórias, inclusive ter acesso a relatórios no Portal do eSocial com as informações relativas aos segurados vinculados na obra, bem como exigir declaração da Contratada de que prestou a Receita Federal do Brasil, pelos meios adequados, informações de todos os segurados e das respectivas remunerações vinculadas a obra, fundamento legal do art. 143 e 144 da Instrução Normativa n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.

XVI. DOS DIREITOS CLÁUSULA VIGÉSIMA: São direitos do CONTRATANTE:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico a CONTRATADA;
- c) Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;
- d) Reter o pagamento da parcela ou parcialmente, correspondente a serviço que por motivo injustificável e de total responsabilidade da CONTRATADA, ocasione o mau funcionamento, a paralisação do desempenho dos serviços, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado condicionando o restabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;
- e) Rejeitar no todo ou em parte obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: São direitos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços e/ou obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços e/ou obra;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço e/ou obra, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XVII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Costa Marques, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2022, que dentre outras, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

XVIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

- a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

b) Determinada por decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasara rescisão.

XIX. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior decorrente de evento humano ou caso fortuito decorrente de evento da natureza, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização da CONTRATANTE.

XX. DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A Comissão de Recebimento de Obras e serviços, fiscalizará, examinará e receberá os serviços, cuja comprovação será efetuada por um representante da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório fotográfico dos serviços prestados no decorrer de cada mês. Ao concluir toda obra a **CONTRATADA** deverá apresentar uma comunicação escrita informando a conclusão da obra para que a Comissão de Recebimento possa promover a inspeção geral de toda a obra executada. Mediante a aprovação dos serviços executados será celebrado o Termo de Recebimento provisório específico, circunstanciado que deverá conter a assinatura e identificação dos Membros da Comissão, do responsável técnico da contratada e visto da fiscalização da Prefeitura do Município de Costa Marques. Após 60



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(Sessenta) dias úteis da emissão do termo de aceitação provisória, será expedida em nova inspeção em cada trecho da obra, para comprovação da situação de regularidade executiva e estando em perfeito estado emitido o Termo de Recebimento da Obra, por uma comissão técnica designada da fiscalização da Prefeitura do Município de Costa Marques do Município de Costa Marques.

XXI. DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O CONTRATANTE, através da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar qualquer serviço em qualquer fase de execução ou depois de concluído, caso não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à CONTRATADA, onde se consignarão os motivos do ato.

XXII. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os casos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2022 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

XXIII. DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Costa Marques/RO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Costa Marques __ de ____ de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito do Município de Costa Marques-RO

CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA

REPRESENTANTE

CONTRATADA

Procurador do Município de Costa Marques-RO

OAB/RO ____

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO DE COMPRAS COSTA MARQUES - RO.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025/CPL/COSTA MARQUES/RO

Abertura: 18 de junho de 2025.

Horas: Às 10h00min. (Brasília)

Senhor (a) Agente de Contratação,

Encaminhamos a essa Comissão de Compras, nossa Proposta em anexo, referente à Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem **PREÇO GLOBAL** fixado em R\$......(), compostos e irrevogáveis de acordo com exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é de..... (..) dias corridos, contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de..... () dias, a partir da abertura da proposta.

LOTE	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	SERV	1	

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS
INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO
(timbre/identificação da empresa)

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2025**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (**indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional**), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa, ou será contratado, caso a mesma seja vencedora da Licitação, e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Costa Marques.

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QTD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QTD	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)
DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2025**, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei”.

Declara também que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, não tenha extrapolado o faturamento.

Declara, ainda, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS)
DA EMPRESA

ANEXO V (MODELO) - TERMO DE COMPROMISSO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À

COMISSÃO DE COMPRAS COSTA MARQUES - RO.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. **01/2025/CPL/COSTA MARQUES/RO**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com o Quadros de Quantitativos especificados neste Edital. Declaramos, ainda que:

Temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldade, não procederá reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação

a) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, **INEXISTEM** fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme § 5º art. 14 da lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. E que o Sr.: (indicar nome, n ° de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo na elaboração do projeto.

b) Estamos cientes e declaramos **PLENA SUBMISSÃO** às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.

c) Declaramos a **ASSUNÇÃO** de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.

d) **RECONHECEMOS** o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.

e) **CONCORDAMOS** em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMESP

f) Declaramos sob as penas da lei, que NÃO UTILIZAMOS em nosso funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.

g) Declaramos que **CUMPRIREMOS** fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Costa Marques, 25 de junho de 2025.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI (MODELO) - RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA declinar da possibilidade de realizar **VISITA TÉCNICA** para a obtenção de maiores informações sobre o objeto desta Concorrência, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto do certame, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Costa Marques, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.